



AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

TRT-6 - Pregão Eletrônico 08/23 - Esclarecimento 3

4 mensagens

'Kleber Aparecido Tome' via TRT6 - Divisão de Licitações e Compras Diretas
<dlic@trt6.jus.br>9 de maio de 2023 às
18:47

Responder a: Kleber Aparecido Tome <kleber.tome@sencinet.com>

Para: "nulic@trt6.jus.br" <nulic@trt6.jus.br>, "dlic@trt6.jus.br" <dlic@trt6.jus.br>

Cc: Guilherme Andrade <guilherme.andrade@sencinet.com>, Kleber Aparecido Tome <kleber.tome@sencinet.com>

Ao

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Referência: Pregão Eletrônico nº 08/23

Processo TRT6 nº 4.002/2023

Prezado(a) Sr(a)

A **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº, **33.179.565/0001-37**, na intenção de participar do certame referenciado, solicita esclarecimento conforme itens anexos

Atenciosamente,

**Kleber Aparecido Tomé**

Account Manager

+55 11 99201-7512

kleber.tome@sencinet.comsencinet.com

2 anexos

image007.png

1K

**TRT 6 - PE 08-23 - Esclarecimentos - Sencinet.pdf**

167K

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br> 9 de maio de 2023 às 18:53
Para: STI - Secretaria de Tecnologia da Informação <tecnologia.informacao@trt6.jus.br>

Para análise do pedido de esclarecimento, no que concerne a essa Unidade Técnica.

Atenciosamente,
Aurelaide Menezes
DLIC

----- Forwarded message -----

De: '**Kleber Aparecido Tome**' via **TRT6 - Divisão de Licitações e Compras Diretas** <dlic@trt6.jus.br>

Date: ter, 9 de mai de 2023 18:48

Subject: TRT-6 - Pregão Eletrônico 08/23 - Esclarecimento 3

To: nulic@trt6.jus.br <nulic@trt6.jus.br>, dlic@trt6.jus.br <dlic@trt6.jus.br>

Cc: Guilherme Andrade <guilherme.andrade@sencinet.com>, Kleber Aparecido Tome <kleber.tome@sencinet.com>

Ao

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Referência: Pregão Eletrônico nº 08/23

Processo TRT6 nº 4.002/2023

Prezado(a) Sr(a)

A **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº, **33.179.565/0001-37**, na intenção de participar do certame referenciado, solicita esclarecimento conforme itens anexos

Atenciosamente,

Kleber Aparecido Tomé

Account Manager

+55 11 99201-7512

kleber.tome@sencinet.com

sencinet.com



 Icon Description automatically generated

 Icon Description automatically generated with medium confidence

12 anexos





image009.png

2K



image004.png

3K



image010.png

2K



TRT 6 - PE 08-23 - Esclarecimentos - Sencinet.pdf

167K

Eneas RIBEIRO DE AGUIAR <eneas.aguiar@trt6.jus.br>

11 de maio de 2023 às 13:48

Para: TRT6 - Divisão de Licitações e Compras Diretas <dlic@trt6.jus.br>

Cc: Coordenadoria de Infraestrutura de TI <cinfra@trt6.jus.br>, STI - Secretaria de Tecnologia da Informação <stic@trt6.jus.br>, Alessandro Souza <alessandro.souza@trt6.jus.br>

Senhora Pregoeira,

Seguem as respostas aos questionamentos:

Questionamento 1)

1) *Qualificação técnica*

"9.11 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos."

"9.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz."

"9.19.2.1 – ITEM 1:

Conexão com, no mínimo, 2 (dois) AS/provedores distintos, também será aceito a comprovação através de consulta a sites de domínio público;"

Grandes empresas, por vezes, utilizam-se de compartilhamento de pessoal, infraestruturas ou de insumos entre empresas do mesmo grupo econômico e/ou societário. Os artigos 33 da Lei no 13.303/2016 (Lei das Estatais) e 90 da Lei no 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), preveem a possibilidade de contratação de empresas que tenham relação societária ou econômica, desde que respeitados os princípios da isonomia, da competitividade e transparência.

Entendemos neste caso que será admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica de empresas que compõem um Grupo Econômico-financeiro.

Está correto nosso entendimento?

Resposta da equipe de planejamento:

Especificamente para um dos certificados exigidos no item 9.19.2.1, qual seja, comprovação de prestação de serviço de "conexão com, no mínimo, 2 (dois) AS/provedores distintos", considerando o que está escrito na especificação técnica para o subitem 1.2 do objeto, isto é: "1.3.3.13. O serviço deverá ser fornecido por meio de ISP e ASN da própria contratada **ou do grupo a qual pertence;**", será admitida a apresentação desse atestado em nome de empresa do mesmo grupo econômico da licitante.

Questionamento 2)

2) ASN

"1.3.3.13. O serviço deverá ser fornecido por meio de ISP e ASN da própria contratada ou do grupo a qual pertence;"

Na prestação de serviços de telecomunicações, é comum que empresas contratadas utilizem meios físicos de terceiros para garantir a entrega do serviço até o ponto final, o que se denomina last mile (última milha). Essa prática é rotineira no mercado de telecomunicações e é devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Resolução 590/2012, artigo 41, que estabelece que "As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

Vale ressaltar que a utilização de terceiros para a última milha e caracterizada como exploração industrial, desde que os circuitos utilizados sejam contratados diretamente pela empresa e façam parte de sua rede de telecomunicações para a oferta do serviço. Considerando as informações fornecidas e as respostas dos esclarecimentos já

*respondidos pelo TRT 6, concluímos que será possível realizar o compartilhamento de recursos, desde que os acessos sejam provenientes de fornecedores distintos para os circuitos que atendem uma mesma localidade. Essa medida tem como objetivo garantir a continuidade do serviço em caso de falha ou indisponibilidade de um dos fornecedores, sendo facultado o fornecimento por meio de ISP e ANS da própria contratada ou do grupo a qual pertence.
Está correto nosso entendimento?*

Resposta da equipe de planejamento:

Com relação ao ASN, a exigência contida em 1.3.3.13 refere-se apenas ao subitem 1.2 do objeto, "Link 1 de acesso à Internet BGP - STIC (Principal)".

Respeitosamente,

Em qua., 10 de mai. de 2023 às 18:23, Alessandro Souza <alessandro.souza@trt6.jus.br> escreveu:
Segue para conhecimento e providências.

Sem mais para o momento, renovo elevados votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



ALESSANDRO ALCIDES DE SOUZA

DIRETOR DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

E-mail: sti@trt6.jus.br

Telefone: (81) 3448-3421

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Eneas Ribeiro de Aguiar
TRT 6ª Região - Secretaria de Tecnologia da Informação
Divisão de Infraestrutura de TI
Fone: (81) 3428-2335 / 3447-3667
E-mail: eneas.aguiar@trt6.jus.br

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br> 11 de maio de 2023 às 19:56
Para: Kleber Aparecido Tome <kleber.tome@sencinet.com>

Prezados,

Segue resposta da Unidade Requisitante:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES

Divisão de Licitações e Compras Diretas - DLIC

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

Telefone (81) - 3225.3445

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6

Cais do Apolo, n. 739, 3º andar, Bairro do Recife, Recife - PE, CEP 50030-902

Ao,
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023

Processo TRT6 nº 4.002/2023

Esclarecimentos,

Prezado(a) Sr(a)

A **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº, **33.179.565/0001-37**, na intenção de participar do certame referenciado, solicita esclarecimento dos itens abaixo:

1) Qualificação técnica

“9.11 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.”

“9.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.”

“9.19.2.1 – ITEM 1:

Conexão com, no mínimo, 2 (dois) AS/provedores distintos, também será aceito a comprovação através de consulta a sites de domínio público;”

Grandes empresas, por vezes, utilizam-se de compartilhamento de pessoal, infraestruturas ou de insumos entre empresas do mesmo grupo econômico e/ou societário. Os artigos 33 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e 90 da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), preveem a possibilidade de contratação de empresas que tenham relação societária ou econômica, desde que respeitados os princípios da isonomia, da competitividade e transparência.

Entendemos neste caso que será admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica de empresas que compõem um Grupo Econômico-financeiro.

Está correto nosso entendimento?

2) **ASN**

“1.3.3.13. O serviço deverá ser fornecido por meio de ISP e ASN da própria contratada ou do grupo a qual pertence;”

Na prestação de serviços de telecomunicações, é comum que empresas contratadas utilizem meios físicos de terceiros para garantir a entrega do serviço até o ponto final, o que se denomina last mile (última milha). Essa prática é rotineira no mercado de telecomunicações e é devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Resolução 590/2012, artigo 41, que estabelece que "As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

Vale ressaltar que a utilização de terceiros para a última milha é caracterizada como exploração industrial, desde que os circuitos utilizados sejam contratados diretamente pela empresa e façam parte de sua rede de telecomunicações para a oferta do serviço.

Considerando as informações fornecidas e as respostas dos esclarecimentos já respondidos pelo TRT 6, concluímos que será possível realizar o compartilhamento de recursos, desde que os acessos sejam provenientes de fornecedores distintos para os circuitos que atendem uma mesma localidade. Essa medida tem como objetivo garantir a continuidade do serviço em caso de falha ou indisponibilidade de um dos fornecedores, sendo facultado o fornecimento por meio de ISP e ANS da própria contratada ou do grupo a qual pertence.

Está correto nosso entendimento?

Brasília, 09 de maio de 2023